AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.579.158 - SP (2019/0270945-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
PROCURADORES	:	MARCIO CARDOSO GOMES - SP332678
		GERSON JANUÁRIO JUNIOR - SP330445
AGRAVADO	:	COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE CAFEIC.DE FERNANDOPOLIS
ADVOGADO	:	WELSON OLEGÁRIO - SP097362
AGRAVADO	:	ANIZIA PIMENTEL AIDAR
ADVOGADO	:	THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA - SP292867

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado pelo Município de Fernandópolis contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

O agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6C04ED85-8453-4C73-8230-303E049C945A